

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 052 DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza a execução da Fase Verde da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade em retomar as atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 034, de 26 de maio de 2021, dispondo sobre a retomada, por fases, dos serviços e estabelecimentos comerciais, suspensos em decorrência das medidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico divulgado pelo governo do Estado da Bahia, em 08 de julho de 2021, informando a taxa de ocupação de leitos de UTI na Bahia em 67 % (sessenta e sete por cento).

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20585, de 08 de julho de 2021, que institui restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir das 05h do dia 09 de julho de 2021, a implementação da Fase Verde para reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo I do Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24 h às 05 h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, conforme previsto no Decreto nº 20585/2021 do Estado da Bahia.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23 h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 h.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 3º. Ficam suspensos durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos ou rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, vaquejadas, solenidades de formaturas, passeatas e afins.

§1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que atendidos todos os protocolos sanitários estabelecidos no anexo do Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, com limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 23 de julho de 2021.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendidos todos os protocolos sanitários estabelecidos no anexo do Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, com limitação de 20 (vinte) alunos por horário.

Art. 7º. Para efeito de alteração das fases do plano de retomada será considerado o perfil epidemiológico com base nos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 09 de julho de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688